



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 547/2011

EMENTA: Dispõe sobre a desafetação e alienação de bens públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetado(s) da(s) sua(s) condição(es) de utilidade e finalidade pública e da sua destinação institucional, para efeito de alienação, o(s) veículo(s) relacionado(s) pela presente lei, pertencente ao Município das Correntes, Pernambuco, vinculados ao patrimônio público municipal, especificado(s) nos incisos a seguir, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo IV, Art. 72, Parágrafo Único:

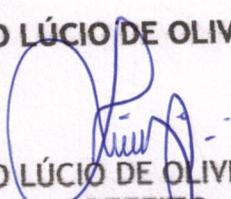
Veículo: PEUGEOT/BOXER M330 HDI, Tipo/Espécie: PAS/MICROONIBUS, Combustível: DIESEL, Cor Predominante: Branca, Ano/Modelo: 2006/2007, Placa: KKK 9432, Chassi nº 936ZBPMMB72009436.

Art. 2º. Por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal será composta uma Comissão com 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo e 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo para emitir a declaração de inservibilidade e proceder à avaliação dos bens relacionados.

Art. 3º. O resultado da alienação dos referidos bens móveis, constantes da presente lei, será obrigatoriamente destinado a aquisição de veículos e/ou equipamentos pesados em melhores condições.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio MUNICIPAL NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA, 14 de dezembro de 2011


NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO